

## **Aula 00**

*Passo Estratégico de Direito Eleitoral p/  
ALCE (Analista Legislativo - Direito)  
Pós-Edital*

Autor:  
**Fabiano Pereira**

03 de Abril de 2020

---

## Sumário

---

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>O que é o Passo Estratégico?.....</b>	<b>4</b>
<b>Análise Estatística .....</b>	<b>4</b>
<b>Roteiro de Revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....</b>	<b>5</b>
<b>Aposta Estratégica .....</b>	<b>12</b>
<b>Questões estratégicas.....</b>	<b>13</b>
<i>Perguntas com respostas.....</i>	<i>25</i>
<b>Lista de Questões estratégicas .....</b>	<b>28</b>
<b>Gabarito sem Comentários .....</b>	<b>34</b>



## APRESENTAÇÃO

Olá!

Fico muito feliz em saber que você está lendo este material, pois significa que o seu foco é se preparar para o concurso da **Assembleia Legislativa do Ceará - ALCE**. No dia 16/03/2020 não foi publicado apenas mais um edital de concurso público. Foi anunciado o começo de um período árduo, que lhe exigirá muitas noites de estudo, renúncias e abdições em prol da realização de um sonho: a sua nomeação na ALCE.

Penso que você está no caminho certo, pois, ao optar pelo **Passo Estratégico**, terá a oportunidade de revisar os principais tópicos da disciplina de Direito Eleitoral e não correrá risco de deixar passar nenhuma parte do conteúdo durante a sua preparação.

**Ah, se você ainda não me conhecia, penso que é importante me apresentar!** 😊



Meu nome é **Fabiano Pereira** e atualmente exerço o cargo de **Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG)**. Antes, também trabalhei no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP). Sou especialista em Direito Eleitoral, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG e **há mais de 15 (quinze) anos** atuo como professor em cursos preparatórios para concursos públicos.

Desde que iniciei a minha preparação para concursos públicos, sempre tive como meta a aprovação no cargo de **Analista Judiciário da Justiça Eleitoral**. Para ser bem sincero, em vários momentos também me submeti a concursos da magistratura, mas, depois de tomar posse no cargo de Analista Judiciário, constatei que estava realizado profissionalmente.

Foram 3 (três) anos de muito estudo, renúncias, lágrimas derramadas, ansiedade e decepções. Contudo, em todos os momentos de dificuldade, buscava forças em um só elemento: **a fé na aprovação!** Sempre acreditei que a aprovação era apenas uma simples consequência de meus esforços, portanto, fazia o que tinha que ser feito. Eu sabia que a aprovação um dia chegaria, ainda que demorasse alguns anos.

Se o seu grande sonho é ser aprovado em um concurso público, conte comigo em sua jornada! Estamos aqui para lhe ensinar o passo a passo para garantir uma excelente preparação!



## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão.

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Ao decidir se preparar para um concurso público, sem sombra de dúvidas uma das primeiras iniciativas do candidato deve ser conhecer a forma de abordagem da banca em relação ao conteúdo programático previsto no edital. Essa análise permitirá que o candidato mantenha o **foco** nos tópicos com maior probabilidade de cobrança na prova, sem deixar de lado – é óbvio – os demais assuntos.

Portanto, buscamos as últimas provas de Direito Eleitoral aplicadas pelo **CESPE** e elaboramos uma análise estatística dos conteúdos que possuem maior probabilidade de serem cobrados na prova da **ALCE**, o que direcionará melhor a sua preparação.



Em que pese a tabela de incidência que iremos apresentar, lembre-se de que o mais prudente é estudar todo o conteúdo previsto pelo edital, garantindo, assim, que irá gabaritar as questões!

ASSUNTO	GRAU DE INCIDÊNCIA
Princípios e Teoria Geral do Direito Eleitoral	2,17%
Organização da Justiça Eleitoral	17,11%
Competências da Justiça Eleitoral	14,89%
Alistamento Eleitoral	15,41%
Partidos Políticos	12,97%
Transporte e fornecimento de alimentação a eleitores – Lei 6.091/1974	2,17%
Lei 9.504/1997	14,91%
Lei das Inelegibilidades	7,45%
Recursos eleitorais	4,64%
Crimes Eleitorais	4,64%
Súmulas do TSE	3,64%

Analisando-se os dados estatísticos apresentados, constata-se que o tema de nossa aula de hoje – **Lei 9.504/1997** – é o terceiro mais cobrado em provas do **CESPE**. Portanto, redobre a atenção durante os seus estudos, pois, esse assunto é bastante extenso e possui grandes chances de aparecer em sua prova.

## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para **revisar** e ficar bem preparado no conteúdo abordado pela Lei 9.504/1997, especialmente entre os artigos 1º ao 16, lembre-se de realizar uma leitura de todos os dispositivos mencionados, assim como observar o roteiro abaixo:

1. As eleições para cargos eletivos ocorrerão no **primeiro domingo de outubro** (1º turno) e **último domingo de outubro** (2º turno), se houver. Se existir necessidade de realização de eleição



extemporânea para os cargos de presidente e vice-presidente, deputado federal ou senador, a data será fixada pelo **Tribunal Superior Eleitoral**. Por sua vez, a competência para a fixação das datas de novas eleições para os cargos de governador e vice-governador, deputado estadual, prefeito, vice-prefeito e vereador é do **Tribunal Regional Eleitoral**.

1.1. As eleições podem ser realizadas pelo **princípio majoritário absoluto** (presidente e vice-presidente, governador e vice-governador, além de prefeito e vice-prefeito nos municípios com mais de duzentos mil **eleitores**), **princípio majoritário simples** (senador, prefeito e vice-prefeito em municípios com **até duzentos mil eleitores**) e **sistema proporcional** (vereador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador).

- Muita atenção ao responder às questões de prova, pois a banca pode simplesmente substituir a expressão “*eleitores*” por “*habitantes*”.

1.2. No princípio majoritário absoluto, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a **maioria absoluta** de votos, não computados os votos em branco e os nulos. Isso significa que o candidato deve obter 50% dos votos válidos + 1 voto para conseguir se eleger sem a necessidade de segundo turno. Por sua vez, no princípio majoritário simples é eleito o candidato que obtém a maior quantidade de votos, independentemente do percentual.

- Se, ***antes de realizado o segundo turno***, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação. Caso exista um empate de votos entre o terceiro e o quarto colocado, por exemplo, será convocado o candidato mais idoso entre os dois.

2. Poderá participar das eleições o partido que, **até seis meses antes do pleito**, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção (que acontecem entre os dias 20/07 e 05/08), órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.

2.1. Muita atenção ao responder às questões de prova, pois, o simples fato de o partido político possuir diretório nacional e/ou estadual **não** lhe garante o direito de disputar as eleições municipais. Para isso, deve criar também um diretório ou comissão provisória no município até o prazo limite de 05 de agosto do ano eleitoral.

3. O art. 6º da Lei 9.504/1997 dispõe que é facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, ***proporcional***, ou ***para ambas***, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a ***eleição proporcional*** dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.



3.1. Apesar disso, deve ficar claro que a emenda constitucional 97/2017, que alterou o art. 17, § 1º, da CF/88, proibiu a formação de coligações para as **eleições proporcionais** a partir de 2020.

3.2. Para responder às questões de prova, memorize as principais informações e peculiaridades sobre as coligações:

- A coligação terá denominação própria (*coligação Unidos Venceremos, coligação Chegou a nossa vez, entre outras*), que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e **devendo funcionar como um só partido** no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.
  - Na prática, a partir do momento que se forma a coligação os partidos dela integrantes ficam impedidos de atuar de forma isolada ou individual perante a Justiça Eleitoral, **salvo para questionar a validade da própria coligação**, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.
- A denominação da coligação **não** poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político. Exemplos não admitidos: *Coligação vote no Coxinha; Coligação Partidos X e Y na Prefeitura; Coligação 99 é a melhor opção, entre outros.*
- Na chapa da coligação podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante. Não há necessidade de que as vagas de candidatos sejam distribuídas de forma igualitária ou proporcional entre os partidos que a integram. É possível, por exemplo, que todos os candidatos da coligação pertençam a um único partido político.
- O pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação especialmente designado para atuar de forma equivalente a um presidente de partido.
- A coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa especialmente designada para atuar de forma semelhante ao presidente de uma agremiação **ou** por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até: a) **três** delegados perante o Juízo Eleitoral; b) **quatro** delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral; c) **cinco** delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.



4. As **convenções partidárias**, que acontecem entre os dias **20 de julho e 05 de agosto** do ano eleitoral, podem ser definidas como reuniões realizadas entre os filiados de determinado partido político a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da agremiação. Em regra, as convenções partidárias são realizadas em anos eleitorais especialmente para decidir sobre a escolha dos candidatos que disputarão o pleito pela agremiação e também sobre a formalização (ou não) de coligações.

4.1. As regras para a realização das convenções devem ser definidas pelo estatuto de cada partido político. Todavia, em caso de **omissão do estatuto**, caberá ao **órgão de direção nacional** do partido estabelecer as respectivas normas, publicando-as no Diário Oficial da União **até cento e oitenta dias antes das eleições**.

4.2. Se a convenção partidária de **nível inferior** (municipal ou estadual) se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão **anular** a deliberação e os atos dela decorrentes. Pode ocorrer de o órgão nacional do *partido X* proibir a formação de qualquer tipo de coligação, em âmbito municipal, com o *partido Y*, por exemplo. Diante disso, caso o órgão municipal desrespeite a orientação nacional e formalize coligação com o *partido Y*, a convenção está sujeita à anulação pelo órgão nacional de direção da agremiação.

- As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no **prazo de 30 (trinta) dias** após a data limite para o registro de candidatos.
- Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos por parte do órgão municipal ou nacional, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos **10 (dez) dias seguintes à deliberação**, observado o prazo limite para a substituição de candidatos, disposto no art. 13 da Lei 9.504/1997.

4.3. A Lei 9.504/1997, em seu art. 8º, § 1º, dispõe sobre a **candidatura nata** (prerrogativa que dispensa algumas pessoas de participar das convenções partidárias) ao afirmar que “aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados”.

- Ao responder às questões de prova, lembre-se de que a **candidatura nata** foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em caráter liminar, no ano de 2002, por violar o princípio da isonomia e do equilíbrio na disputa do pleito eleitoral. Diante disso, qualquer pessoa que tenha o interesse em disputar um cargo eletivo deve ter o nome escolhido em convenção partidária, ainda que na oportunidade já seja ocupante de cargo eletivo e esteja pleiteando a reeleição.



5. Os partidos e coligações não são livres para registrar, nas eleições proporcionais, o número de candidatos que entenderem conveniente. A legislação eleitoral estabelece limites bem definidos, levando-se em consideração, inclusive, a quantidade de eleitores no respectivo município.

5.1. A quantidade máxima de candidatos que cada partido pode registrar em uma eleição está disposta no art. 10 da Lei 9.504/1997. A propósito, lembre-se sempre de que as coligações não são mais permitidas nas eleições proporcionais. Assim, caso o enunciado da questão se refira à quantidade de candidatos que **cada coligação** pode registrar, analise antes se a banca está fazendo algum tipo de “pegadinha” ou se o examinador realmente se “esqueceu” das alterações promovidas pela emenda constitucional 97/2017. A propósito, eis as regras que você precisa memorizar:

- Cada **partido** ou **coligação** poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de **até 150% (cento e cinquenta por cento)** do número de lugares a preencher. Assim, caso existam 10 vagas de vereador em disputa, por exemplo, cada *partido* ou **coligação** (estou mencionando a expressão *coligação* porque ainda consta na lei, apesar de não mais ser mais admitida essa possibilidade) podem registrar até 15 candidatos.
  - Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a **Câmara dos Deputados** não exceder a **doze** (*o Estado do Amazonas, por exemplo, possui apenas 8 deputados federais*), cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a **Deputado Federal** e a **Deputado Estadual** ou **Distrital** (a eleição para vereador não é abrangida por essa exceção) no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas. Em outras palavras, pode-se afirmar que cada partido pode registrar até 16 candidatos a deputado federal ou estadual no Estado do Amazonas.
  - Nos Municípios de **até cem mil eleitores** cada **coligação** poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher (mais uma vez, reforço que essa regra sobre a coligação ainda consta na lei, apesar de não ser mais admita coligação pelo sistema proporcional).

5.2. Do número de candidatos que cada partido efetivamente registrar deverá ser observado o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

- No julgamento do AgR-REspe nº 160892, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que *“os percentuais de gênero devem ser observados no momento do registro de candidatura, em eventual preenchimento de vagas remanescentes ou na substituição de candidatos”*.



- No julgamento do REspe nº 2939, o TSE decidiu que “na impossibilidade de registro de candidaturas femininas no percentual mínimo de 30%, o partido ou a coligação deve reduzir o número de candidatos do sexo masculino para adequar-se os respectivos percentuais”.

6. O prazo limite que os partidos e coligações possuem para solicitar o registro de seus candidatos perante a Justiça Eleitoral é o **dia 15 de agosto**, às dezenove horas, do ano em que se realizarem as eleições. Todavia, na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo diretamente perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de **quarenta e oito horas** seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral.

6.1. Se o juiz eleitoral detectar que o pré-candidato (*tecnicamente, a expressão candidato deve ser utilizada apenas em relação àquele que teve o seu requerimento de candidatura **deferido** pela Justiça Eleitoral*) deixou de apresentar algum documento ou informação que sejam essenciais para a análise do requerimento de registro, abrirá prazo de **setenta e duas horas** para manifestação e diligências por parte do interessado.

- A súmula 3 do TSE dispõe que não tendo o juiz aberto prazo para o suprimento de defeito da instrução do pedido, pode o documento, cuja falta houver motivado o indeferimento, ***ser juntado com o recurso ordinário***.

6.2. No momento da apresentação do requerimento de registro de candidatura o interessado deve comprovar que está quite com as obrigações eleitorais. Com tal finalidade, deve apresentar a **certidão de quitação eleitoral**, que abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.

6.3. Ao responder às questões de prova, lembre-se de que para disputar um cargo eletivo o interessado deve estar obrigatoriamente filiado a partido político, no mínimo, **seis meses** antes da eleição (destaca-se que o estatuto partidário pode estabelecer prazo superior a seis meses). No Brasil não são admitidas as **candidaturas avulsas**, ainda que o interessado esteja filiado a partido político.

6.4. O art. 11, § 10º, da Lei 9.504/1997, dispõe que “*as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade*”. Suponhamos que, no momento da apresentação do registro de candidatura, o interessado esteja com as contas de seu mandato de Prefeito reprovadas pela Câmara de Vereadores. Nesse caso, não há dúvidas de que se trata de causa de inelegibilidade que impede o deferimento do registro de candidatura. Todavia, caso o interessado obtenha uma decisão judicial



liminar suspendendo os efeitos da decisão da Câmara de Vereadores (ainda que após a data da apresentação do requerimento), estar-se-á diante de **causa superveniente** que afastou a inelegibilidade.

- Ainda que não ocorra qualquer tipo de impugnação por parte do Ministério Público, candidatos, partidos ou coligações, o juiz eleitoral pode, **de ofício**, indeferir o registro de candidatura em razão da existência de alguma causa de inelegibilidade ou não cumprimento de condições de elegibilidade.
  - Essa possibilidade consta expressamente na Súmula 45 do Tribunal Superior Eleitoral, ao dispor que *“nos processos de registro de candidatura, o juiz eleitoral pode conhecer de ofício da existência de causas de inelegibilidade ou da ausência de condição de elegibilidade, desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa”*.

6.5. Se o pré-candidato possui alguma multa pendente de pagamento na justiça eleitoral não poderá disputar cargo eletivo, pois, como consequência, não estará quite com as obrigações eleitorais. Nesse caso, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura deverá comprovar o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido (se efetuar o parcelamento da multa no próprio mês de agosto e realizar o pagamento da primeira parcela, por exemplo, considerar-se-á em dia com as obrigações eleitorais).

- - O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em **até sessenta meses**, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites.
  - A Justiça Eleitoral enviará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, **até o dia 5 de junho do ano da eleição**, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

7. O art. 13 da Lei 9.504/1997 assegura aos partidos políticos e coligações a prerrogativa de substituir candidatos nas seguintes situações: 1ª – quando o candidato for considerado **inelegível**; 2ª – quando o candidato **renunciar**; 3ª – quando o candidato **falecer**; 4ª – quando o candidato tiver o registro **indeferido** ou **cancelado**.

7.1. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses e decidindo o partido ou coligação pela substituição, a escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido **até 10 (dez) dias** contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

- Apesar do prazo de **até 10 dias** para substituição de candidato, deve ficar claro que a data limite para que as substituições sejam realizadas é o **20º dia antes da data**



**da eleição.** Assim, se o 20º dia antes da eleição for o dia 14/09/2020 e o partido tiver sido notificado sobre a inelegibilidade de um de seus candidatos no dia 10/09/2020, por exemplo, não poderá se valer do prazo de 10 dias para fazer a substituição. Nesse caso, deve providenciá-la até o dia 14/09/2020 (até 20 dias antes da eleição).

- A única hipótese que permite a substituição de candidato até a **véspera das eleições** é o **falecimento**. No ano de 2018, por exemplo, as eleições foram realizadas no dia 07 de outubro. Sendo assim, o último dia para os partidos e coligações realizarem a substituição de candidatos foi 17 de setembro, isto é, vinte dias antes da data do pleito. Essa é a regra que deve ser observada quando o candidato é considerado inelegível, renuncia ou tem o registro indeferido ou cancelado. Entretanto, caso se trate de **falecimento**, em tese a substituição pode ser realizada até a **véspera da eleição** (sábado). Nessa hipótese excepcional, sequer seria possível alterar os dados contidos na urna eletrônica.

**8.** Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem **expulsos** do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias. O cancelamento do registro do candidato será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido e impedirá o candidato de continuar na disputa pelo cargo eletivo.

**9.** Até **vinte dias antes da data das eleições**, todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas **instâncias ordinárias**, e publicadas as decisões a eles relativas.

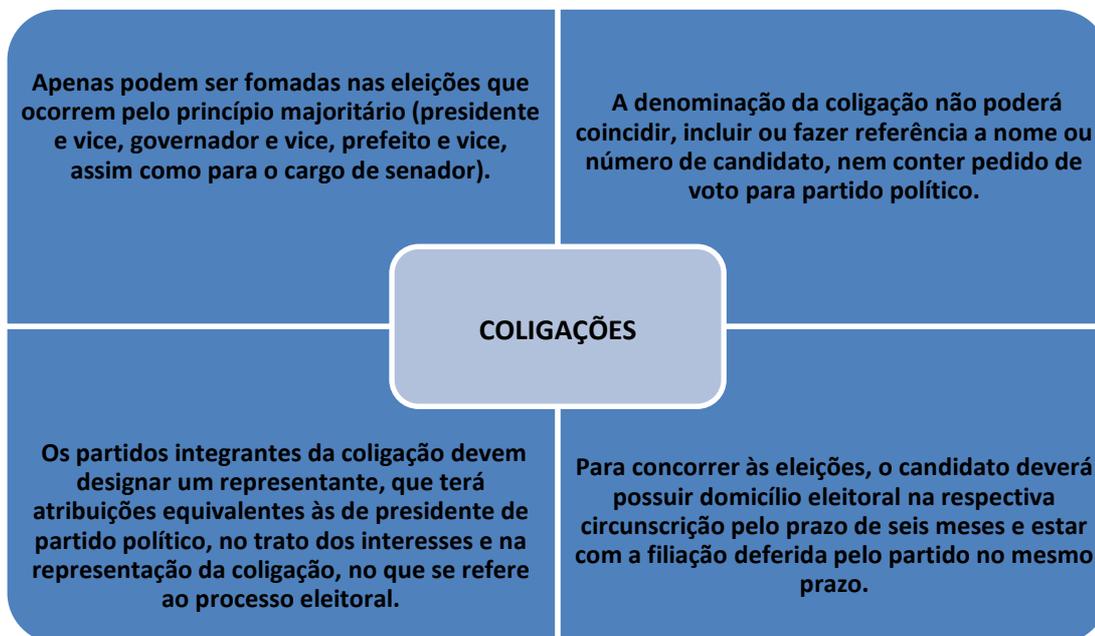
**10.** O candidato cujo registro esteja **sub judice** (pendente de julgamento) poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior.

## APOSTA ESTRATÉGICA

No que se refere à primeira parte da Lei 9.504/1997, acreditamos que a banca irá se limitar à cobrança dos dispositivos legais, sem qualquer tipo de aprofundamento. Todavia, isso não o exime de fazer a leitura do PDF, para se atentar a todos os detalhes.

Diante disso, selecionei algumas informações que reputo essenciais:





## QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa **revisão global** do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

### 1. CESPE - TRE/BA - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017)

Os partidos deverão escolher os candidatos e deliberar sobre as coligações no período de

- A) vinte de julho a cinco de agosto do ano em que se realizarem as eleições.
- B) dezesseis de julho a cinco de agosto do ano em que se realizarem as eleições.
- C) cinco de julho a cinco de agosto, um ano antes de se realizarem as eleições.
- D) dezesseis de julho a quinze de agosto do ano em que se realizarem as eleições.
- E) vinte de julho a quinze de agosto, dois anos antes de se realizarem as eleições.

### Comentário



A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre as coligações deverão ser feitas no período **de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições**, nos termos do art. 8º da Lei 9.504/1997.

**Gabarito: “a”.**

---

## 2. CESPE - TRE/BA - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017)

Considerando que tenha sido ajuizada ação de impugnação do registro de candidatura de senador, assinale a opção correta.

- A) O julgamento deverá ocorrer até a diplomação do candidato, se eleito.
- B) A competência para o julgamento da ação é do tribunal regional eleitoral (TRE).
- C) O autor da referida ação pode ser o Ministério Público eleitoral, partido político ou coligação, qualquer candidato ou cidadão.
- D) O partido político do candidato figurará como litisconsorte passivo na ação.
- E) Os suplentes figurarão como litisconsortes passivos na ação.

### Comentário

- a) Nos termos do art. 16, § 1º, da Lei 9.504/1997, **até vinte dias antes da data das eleições**, todos os pedidos de registro de candidatos, **inclusive os impugnados** e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas. Assertiva incorreta.
- b) Segundo o art. 29, I, *a*, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais processar e julgar os registros dos membros do Congresso Nacional. Assertiva correta.
- c) Apenas os candidatos, partidos políticos, coligações ou Ministério Público possuem legitimidade para apresentar impugnação ao registro de candidaturas, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 64/1990. Ao cidadão não é assegurada essa prerrogativa. Assertiva incorreta.
- d) A Súmula TSE nº 39 dispõe que “não há formação de litisconsórcio necessário em processos de registro de candidatura”. Assertiva incorreta.
- e) Os suplentes não precisam figurar como litisconsortes passivos na respectiva ação, nos termos do que dispõe a Súmula nº 39 do Tribunal Superior Eleitoral. Assertiva incorreta.

**Gabarito: “b”.**

---

## 3. CESPE - TRE/PE - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017)



Quanto a registros de candidatos, assinale a opção correta.

- A) As causas de inelegibilidade são aferidas no momento do pedido de registro da candidatura, sendo vedada a alteração da decisão por alterações fáticas ou jurídicas supervenientes.
- B) É vedado ao partido substituir candidato que for considerado inelegível após o termo final do prazo do registro.
- C) Para solicitar à justiça eleitoral o registro de seus candidatos, os partidos políticos terão até as dezenove horas do dia trinta de agosto do ano em que se realizarem as eleições.
- D) Entre outros documentos, o pedido de registro de candidato à justiça eleitoral deve ser instruído com declaração de bens assinada pelo candidato.
- E) Apenas partidos políticos podem solicitar registro de candidatos.

### Comentário

- a) Nos termos do art. 11, § 10, da lei 9.504/1997, “as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, **ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade**”. Assertiva incorreta.
- b) O art. 13 da Lei 9.504/1997 faculta ao partido ou coligação a substituição do candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado. Assertiva incorreta.
- c) Segundo determina o art. 11 da lei 9.504/1997, o prazo para os partidos e coligações solicitarem o registro de seus candidatos será até as dezenove horas **do dia 15 de agosto** do ano em que se realizarem as eleições. Assertiva incorreta.
- d) A obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens consta expressamente no art. 11, IV, da Lei 9.504/1997. Assertiva correta.
- e) Além dos partidos, as coligações também poderão solicitar o registro do candidato. Não obstante, quando não o fizerem, o próprio candidato poderá fazê-lo, conforme prevê o art. 11, § 4º, da Lei 9.504/1997. Assertiva incorreta.

**Gabarito: “d”.**

---

#### 4. CESPE - PC/PE - Delegado de Polícia - 2016)

Cada uma das próximas opções apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada, de acordo com as normas de filiação partidária e à luz da Lei dos Partidos Políticos — Lei n.º 9.096/1995. Assinale a opção que apresenta a assertiva correta.



- A) Um vereador eleito por determinado partido político ao qual estava filiado requereu a sua desfiliação, no período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido pela legislação, para concorrer à reeleição por outro partido político. O partido original indeferiu o seu pedido de desfiliação e o ameaçou com a perda do mandato. Nessa situação, a atitude do partido foi indevida, já que o vereador agiu em conformidade com as hipóteses de justa causa previstas na legislação.
- B) Determinado partido político pretende estabelecer, no ano eleitoral, prazo de filiação partidária superior ao prazo previsto na legislação, com o propósito de orientar as inscrições de seus futuros candidatos a cargos eletivos. Nessa situação, para executar a referida ação, é suficiente que o partido altere seu estatuto, na forma da lei.
- C) José, que jamais exerceu cargo eletivo, pretende, após ter sido filiado muitos anos a determinado partido político, desfiliar-se do partido em questão. Nessa situação, é suficiente que José requeira sua desfiliação junto ao órgão de direção municipal do partido.
- D) O estatuto de determinado partido político elencou várias possibilidades de cancelamento da filiação partidária, além das previstas na legislação. Nessa situação, há erro insanável no estatuto do partido, que deveria ter previsto apenas as situações elencadas na legislação.
- E) Um cidadão, filiado ao partido político X há mais de vinte anos, resolveu se filiar ao partido político Y, sem, contudo, se desfiliar do partido X. Nessa situação, como ficou caracterizada a dupla filiação partidária, ambas as filiações serão consideradas nulas, para todos os efeitos legais.

## Comentário

a) A mudança de partido, efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, é considerada **justa causa** para a desfiliação partidária, nos termos do art. 22-A, parágrafo único, da Lei 9.096/1995. Todavia, é importante esclarecer que, em ano de eleições municipais, a exceção aplica-se apenas aos titulares do cargo de vereador. No mesmo sentido, em ano de eleições gerais a exceção aplica-se apenas aos titulares dos cargos de deputado.

Dessa forma, pode-se concluir que o partido agiu indevidamente, pois a conduta adotada pelo candidato possui total amparo da lei, conforme demonstrado. Assertiva correta.

b) Segundo dispõe o art. 20, § único, da Lei 9.096/1995, os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do partido com vistas a candidatura a cargos eletivos, **não podem ser alterados no ano da eleição**. Assertiva incorreta.

c) Para desligar-se de partido político, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal **e ao Juiz Eleitoral da Zona** em que for inscrito, nos termos do art. 21 da Lei 9.096/1995. Assertiva incorreta.



- d) O art. 22, IV, da Lei 9.096/1995 confere margem para que os partidos criem outras hipóteses de cancelamento da filiação partidária, além daquelas já prevista pela lei. Assertiva incorreta.
- e) Havendo coexistência de filiações partidárias, **prevalecerá a mais recente**, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.

**Gabarito: “a”.**

---

## 5. CESPE - PC/PE - Delegado de Polícia - 2016)

De acordo com a Lei das Eleições — Lei n.º 9.504/1997 —, assinale a opção correta.

- A) As coligações terão denominações próprias, que não poderão coincidir com nome de candidatos, e, na propaganda para o pleito proporcional, cada partido usará apenas a sua legenda sob o nome da coligação.
- B) Nas eleições para cargos do legislativo, somente serão computados ao partido os votos dados a candidato que não participe de legenda partidária.
- C) Em razão da sua responsabilidade subsidiária, o partido político somente será acionado para o pagamento de multas em face de propaganda eleitoral extemporânea de seus candidatos, caso esses candidatos não realizem o pagamento devido no tempo legal.
- D) Nas eleições majoritárias para os pleitos estadual e federal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, excluindo-se os votos brancos e nulos.
- E) Em município com mais de duzentos mil habitantes, deve ocorrer segundo turno nas eleições para prefeito.

### Comentário

- a) A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato. Ademais, na propaganda para eleição proporcional cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação, nos termos do art. 6º, §§ 1º-A e 2º, da Lei 9.504/1997. Assertiva correta.
- b) Segundo dispõe o art. 5º da Lei 9.504/1997, “nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos **regularmente inscritos e às legendas partidárias**”. Assertiva incorreta.
- c) A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é **solidária entre os candidatos e os respectivos partidos**, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação, nos termos do art. 6, § 5º, da Lei 9.504/1997. Assertiva incorreta.



d) Nas eleições majoritárias para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a **maioria absoluta** de votos, não computados os em branco e os nulos. Assertiva incorreta.

e) Só ocorrerá segundo turno, nas cidades com mais de 200 (duzentos) mil **eleitores**, no caso de o candidato mais votado não alcançar a maioria absoluta dos votos na primeira votação. Assertiva incorreta.

**Gabarito: "a".**

---

## 6. CESPE - PC/PE - Delegado de Polícia - 2016)

Por meio de convenção estadual, um partido político escolheu os seus candidatos aos cargos majoritário e proporcional e, no prazo legal, solicitou seus pedidos de registros junto ao tribunal regional eleitoral competente. Ao analisar a solicitação, o procurador regional eleitoral impugnou o pedido de registro de candidatura de um candidato ao cargo de deputado federal.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

A) Caso a impugnação tenha se fundamentado em não quitação de multa eleitoral do candidato, o partido poderá efetuar o pagamento ou requerer o parcelamento devido, para fins de regularizar a situação do candidato.

B) Como a legislação eleitoral não estipula prazo legal para o julgamento dos pedidos de impugnação, o candidato impugnado poderá participar do pleito eleitoral até o julgamento final do processo.

C) Caso o candidato impugnado concorra sub judice, os votos obtidos em sua candidatura somente serão computados ao partido após o deferimento do seu registro.

D) O candidato impugnado somente poderá utilizar o horário de rádio e televisão após o deferimento do seu registro.

E) O partido político poderá requerer a substituição do candidato impugnado até a véspera da eleição, ocasião em que o tribunal regional eleitoral deverá expedir comunicados aos cartórios eleitorais, para que os eleitores sejam informados, no dia da votação, sobre a substituição ocorrida.

## Comentário

a) O parcelamento da multa eleitoral após o pedido de registro não tem o condão de afastar a ausência de quitação eleitoral. Ou seja, para que o candidato seja considerado regular, o parcelamento de eventual multa deverá ser feito antes do pedido de registro. Assertiva incorreta.



- b) O art. 16, § 1º, da Lei 9.504/1997, estabelece que **até vinte dias antes da data das eleições**, todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas. Assertiva incorreta.
- c) A validade dos votos atribuídos ao candidato cujo registro esteja sub judice, ficará condicionada ao deferimento do seu registro, conforme determina o art. 16-A da lei 9.504/1997. Assertiva correta.
- d) De acordo com o art. 16-A, da Lei 9.504/1997, enquanto o candidato estiver com pedido de registro sub judice, poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica. Assertiva incorreta.
- e) Nos termos do art. 13, § 3º, da Lei 9.504/1997, “a substituição só se efetivará se o pedido for apresentado **até 20 (vinte) dias antes do pleito**, salvo no caso de falecimento, cuja substituição poderia ocorrer até a véspera da eleição. Todavia, como o enunciado apresentou a informação sob a perspectiva geral, deve ser considerado incorreto.

**Gabarito: “c”.**

---

## 7. CESPE - TJ/AM - Juiz Substituto - 2016)

Considerando que, em um estado da Federação com direito a eleger vinte deputados federais, um partido político regularmente inscrito participará das eleições sem estar coligado a nenhum outro, assinale a opção que apresenta uma quantidade correta de candidatos que poderão concorrer ao cargo de deputado(a) federal pelo referido partido.

- A) vinte homens – vinte mulheres
- B) nove homens – vinte e uma mulheres
- C) vinte homens – duas mulheres
- D) vinte e dois homens – oito mulheres
- E) trinta homens – dez mulheres

### Comentário

A Lei 9.504/1997, em seu art. 10, permite que cada partido registre um número de candidatos equivalente a **até 150%** (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher nas eleições proporcionais (deputados e vereadores).

Levando-se em consideração que o município em questão possui 20 (vinte) vagas a serem preenchidas, cada partido poderá lançar 30 (trinta) candidatos (150% de 20 vagas). Por sua vez, o



seu parágrafo terceiro afirma que cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) **para candidaturas de cada sexo**.

Diante disso, como o número de candidatos possíveis pelo partido será igual a 30 (trinta), pode-se afirmar que 21 (vinte e um) serão do sexo majoritário (70% de 30) e 9 (nove) do sexo minoritário (30% de 30).

**Gabarito: "b".**

---

#### 8. CESPE - TRE/PI - Analista Judiciário - Judiciária - 2016)

À luz do disposto no CE, assinale a opção correta a respeito do registro de candidatos.

- A) Qualquer candidato pode solicitar o cancelamento do registro de seu nome, bastando comunicar verbalmente sua decisão na junta eleitoral.
- B) A escolha de candidatos deve ser concluída um ano antes das eleições e aprovada nas convenções partidárias a serem realizadas no mesmo período.
- C) É permitido o registro de um mesmo candidato para mais de um cargo na mesma circunscrição.
- D) O registro de candidatos a governador, vice-governador, prefeito, vice-prefeito, vereadores e juiz de paz é feito no tribunal regional eleitoral.
- E) Para se candidatar a cargo eletivo, o militar que tiver menos de cinco anos de serviço deverá ser excluído do serviço ativo.

#### Comentário

- a) Qualquer candidato poderá requerer o cancelamento do registro do seu nome, desde que o faça mediante petição com firma reconhecida, nos termos do art. 101 do Código Eleitoral. Assertiva incorreta.
- b) Nos termos do art. 93, §2º, do Código Eleitoral, as convenções partidárias para a escolha dos candidatos serão realizadas, **no máximo, até 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições**. Assertiva incorreta.
- c) Não é permitido o registro de um mesmo candidato, ainda que para cargos diferentes, em mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo, nos termos do art. 88 do Código Eleitoral. Assertiva incorreta.
- d) Conforme estabelece o art. 89 do Código Eleitoral, serão registrados no **Tribunal Superior Eleitoral** os candidatos a presidente e vice-presidente da República; nos **Tribunais Regionais Eleitorais** os candidatos a senador, deputado federal, governador e vice-governador e deputado



estadual; nos **Juízos Eleitorais** os candidatos a vereador, prefeito e vice-prefeito e juiz de paz. Assertiva incorreta.

e) De acordo com o disposto pelo art. 98, I, do Código Eleitoral, o militar que tiver menos de 5 (cinco) anos de serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo. Perceba que o enunciado fez referência expressa ao Código Eleitoral, abordando conteúdo que sequer foi recepcionado pelo art. 14, § 8º, da CF/1988. É um absurdo, mas a banca não anulou a questão. Assertiva correta.

**Gabarito: “e”.**

---

## 9. CESPE - TRE/PI - Técnico Judiciário - Administrativa - 2016)

No que se refere ao registro de candidatos, assinale a opção correta.

A) A apresentação da declaração de bens assinada pelo requerente é facultativa para o candidato servidor público militar.

B) Para fins de registro de candidato a cargo do Poder Legislativo municipal, é indispensável a apresentação, no momento do requerimento de registro, de proposta e plano de aperfeiçoamento da legislação pelo candidato.

C) A não concessão de registro de candidatura por inércia do candidato possibilita que o partido ou a coligação faça a sua devida inscrição em até trinta dias antes do pleito.

D) Os partidos e as coligações devem obedecer a data e hora limites, determinadas pela legislação, para requerer o registro de seus candidatos.

E) Não há limitação quantitativa para o registro de candidatos, por partido político, para a disputa de pleito eleitoral a cargos do Poder Legislativo.

### Comentário

a) Nos termos do art. 11, § 1º, IV, da Lei 9.504/1997, a apresentação de declaração de bens assinada pelo requerente é obrigatória a **todos** os candidatos, sem qualquer ressalva. Assertiva incorreta.

b) Somente será obrigatória a apresentação das propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República, nos termos do art. 11, IX, da Lei 9.504/1997. Assertiva incorreta.

c) De acordo com o art. 11, §4º, da Lei 9.504/1997, “na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado **o prazo MÁXIMO de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral**”. Assertiva incorreta.



d) O art. 11 da lei 9.504/1997 determina que os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos **até as dezenove horas do dia 15 de agosto** do ano em que se realizarem as eleições. Assertiva correta.

e) Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, cada partido ou coligação poderá registrar número de candidatos equivalente a, no máximo, 150% do número de lugares a serem ocupados. Essa é a regra geral!

Todavia, esse número poderá ser de **200%** nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher **para a Câmara dos Deputados** não exceder a doze, assim como nos Municípios de até cem mil eleitores. Assertiva incorreta.

**Gabarito: “d”.**

---

#### 10. CESPE - TRE/MT - Analista Judiciário - Administrativa - 2015)

Nos termos do CE, os pedidos de registro de candidatura para o cargo de senador devem ser formulados no

- A) juízo eleitoral.
- B) Senado Federal.
- C) Supremo Tribunal Federal.
- D) Tribunal Superior Eleitoral.
- E) Tribunal Regional Eleitoral.

#### Comentário

Nos termos do art. 89, II, do Código Eleitoral, os pedidos de registro de candidatura para o cargo de senador serão formulados junto aos Tribunais Regionais Eleitorais.

**Gabarito: “e”.**

---

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma **outra forma de revisão** de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.



São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Diante disso, buscaremos, na medida do possível, apresentar questões subjetivas que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Vamos ao nosso questionário:

## PERGUNTAS

**1. Nas eleições de 2016, Doquinha disputou o cargo de vereador no município de Fabianolândia-CE. Além de não ter sido eleito, Doquinha ainda foi multado em R\$ 8.000,00 por propaganda eleitoral. No dia 10/08/2020, em razão de não ter pago a multa eleitoral, Doquinha procurou um advogado para solicitar orientação sobre a possibilidade de disputar novamente a eleição para vereador. Na oportunidade, o advogado informou que bastaria a Doquinha realizar o parcelamento da multa eleitoral e pagar a primeira parcela, pois, de posse desses documentos, o juiz eleitoral não poderia indeferir o requerimento de registro de candidatura sob a alegação de ausência de quitação eleitoral. Levando-se em consideração apenas as informações apresentadas no enunciado, pode-se afirmar que a orientação do advogado encontra respaldo na legislação vigente? Explique e fundamente.**

**2. No dia 15 de agosto de 2020, o partido X protocolou perante a Justiça Eleitoral o requerimento de registro de candidatura de Coxinha, que desejava disputar o cargo de Prefeito no município de Fabianolândia-CE. Levando em consideração que não fora apresentado documento essencial exigido por lei, o juiz eleitoral proferiu decisão judicial indeferindo o requerimento. Ao ser intimado sobre a decisão, o advogado do partido X ficou bastante irritado, pois, segundo o seu entendimento, o juiz eleitoral deveria ter concedido o prazo de 72 horas para que o candidato sanasse eventuais irregularidades, o que não ocorreu. Diante disso, foi proposto recurso tempestivo para o Tribunal Regional Eleitoral, no qual foi juntado o documento que motivou o indeferimento do requerimento de registro de candidatura e também foi feito o pedido para que o próprio tribunal deferisse o registro, por não mais apresentar irregularidades. Baseando-se apenas nas informações contidas no enunciado, pode-se afirmar que procedem as irritações do**



advogado? É possível juntar documento novo, ainda não analisado pelo juiz eleitoral, no recurso direcionado para o TRE?

3. Aristóteles, que se filiou ao partido X no ano de 2015, entregou toda a documentação exigida pelo secretário da agremiação a fim de que fosse apresentado o seu requerimento de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, nas eleições de 2020. Entretanto, no dia 18 de agosto, ao analisar o edital de requerimentos de candidaturas publicado pelo Cartório Eleitoral, percebeu que o seu nome não constava na relação. Ao procurar o chefe do Cartório Eleitoral para solicitar esclarecimentos, foi informado de que o partido X realmente não havia apresentado qualquer requerimento em seu nome e que, em virtude disso, Aristóteles não poderia mais participar das eleições naquele ano. Diante de tudo o que foi exposto, pode-se afirmar que a orientação fornecida pelo Chefe de Cartório está em consonância com a legislação vigente? Explique.

4. No dia 04 de agosto de 2020, o partido W realizou convenção e decidiu que iria registrar 17 candidatos para a disputa do cargo de vereador no município de Fabianolândia-CE, que atualmente possui 15.000 eleitores e 10 vagas de vereador em disputa. Ao apresentar a ata da convenção para análise do advogado da agremiação, o secretário foi informado de que não seria possível realizar o registro de 17 candidatos, pois o limite seria de 15, o que equivale a 150% do número de vagas em disputa. Ademais, informou ainda o advogado que do total de 15 candidatos, 4 vagas deveriam ser reservadas para pessoas do gênero feminino, pois precisaria ser respeitada a cota de 30% prevista para candidaturas de cada sexo, já que a maioria dos interessados era do sexo masculino. Levando-se em consideração apenas as informações contidas no enunciado, pode-se afirmar que as orientações do advogado estão em conformidade com a legislação e com o entendimento jurisprudencial vigente?

5. Doquinha e Coxinha formaram uma chapa para a disputa dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, no município da Fabianolândia-CE, nas eleições que acontecerão no dia 04/10/2020. Todavia, no dia 26/09/2020, Coxinha apresentou perante o Juiz Eleitoral uma comunicação de renúncia à disputa do cargo de Vice-Prefeito, alegando motivos pessoais. Diante da situação apresentada, pergunta-se: Doquinha poderá continuar na disputa para o cargo de Prefeito do município de Fabianolândia-CE?



## PERGUNTAS COM RESPOSTAS

**1. Nas eleições de 2016, Doquinha disputou o cargo de vereador no município de Fabianolândia-CE. Além de não ter sido eleito, Doquinha ainda foi multado em R\$ 8.000,00 por propaganda eleitoral. No dia 10/08/2020, em razão de não ter pago a multa eleitoral, Doquinha procurou um advogado para solicitar orientação sobre a possibilidade de disputar novamente a eleição para vereador. Na oportunidade, o advogado informou que bastaria a Doquinha realizar o parcelamento da multa eleitoral e pagar a primeira parcela, pois, de posse desses documentos, o juiz eleitoral não poderia indeferir o requerimento de registro de candidatura sob a alegação de ausência de quitação eleitoral. Levando-se em consideração apenas as informações apresentadas no enunciado, pode-se afirmar que a orientação do advogado encontra respaldo na legislação vigente? Explique e fundamente.**

Após o trânsito em julgado de decisão que impõe multa eleitoral, a Justiça Eleitoral intima o candidato para realizar o pagamento em trinta dias. Todavia, pode ocorrer de o candidato optar pelo não pagamento, o que ensejaria a inclusão do débito na dívida ativa da União. Nesse caso, como a legislação exige que o candidato esteja quite com a Justiça Eleitoral para disputar cargos eletivos, Doquinha apenas teria o seu requerimento de registro de candidatura deferido se comprovasse que efetuou o pagamento integral do débito ou o seu respectivo parcelamento, que, em regra, pode ser realizado em até 60 (sessenta) meses. A propósito, destaca-se que é suficiente o pagamento da primeira parcela para que Doquinha esteja quite com as obrigações eleitorais, desde que não existam parcelas vencidas e que ainda não tenham sido pagas.

**2. No dia 15 de agosto de 2020, o partido X protocolou perante a Justiça Eleitoral o requerimento de registro de candidatura de Coxinha, que desejava disputar o cargo de Prefeito no município de Fabianolândia-CE. Levando em consideração que não fora apresentado documento essencial exigido por lei, o juiz eleitoral proferiu decisão judicial indeferindo o requerimento. Ao ser intimado sobre a decisão, o advogado do partido X ficou bastante irritado, pois, segundo o seu entendimento, o juiz eleitoral deveria ter concedido o prazo de 72 horas para que o candidato sanasse eventuais irregularidades, o que não ocorreu. Diante disso, foi proposto recurso tempestivo para o Tribunal Regional Eleitoral, no qual foi juntado o documento que motivou o indeferimento do requerimento de registro de candidatura e também foi feito o pedido para que o próprio tribunal deferisse o registro, por não mais apresentar irregularidades. Baseando-se apenas nas informações contidas no enunciado, pode-se afirmar que procedem as irritações do advogado? É possível juntar documento novo, ainda não analisado pelo juiz eleitoral, no recurso direcionado para o TRE?**

A Lei 9.504/1997, em seu art. 11, § 3º, dispõe que “*caso entenda necessário, o Juiz abrirá prazo de **setenta e duas horas** para diligências*”.



Analisando-se o mencionado dispositivo, conclui-se que **se o juiz entender necessário**, pode ser aberto o **prazo de setenta e duas horas** para que o partido político e/ou candidato se manifeste sobre alguma informação obscura ou junte ao processo de registro de candidatura algum documento faltante, por exemplo.

Apesar de se tratar de uma **faculdade** (*possibilidade*) atribuída ao juiz, o fato é que se não for aberto o prazo de setenta e duas horas para o esclarecimento de dúvidas e/ou juntada de documentos faltantes, dispõe a **Súmula 3 do Tribunal Superior Eleitoral** que *“não tendo o juiz aberto prazo para o suprimento de defeito da instrução do pedido, pode o documento, cuja falta houver motivado o indeferimento, ser juntado com o recurso ordinário”*, a fim de que seja analisado pela instância superior.

Em suma, o mais prudente é que o juiz efetivamente assegure o prazo de **setenta e duas horas** para que o partido e/ou candidato possam sanar as pendências relativas ao processo de registro de candidatura, destacando-se que o prazo **pode ser convertido em dias**<sup>1</sup> (três dias, por exemplo).

**3. Aristóteles, que se filiou ao partido X no ano de 2015, entregou toda a documentação exigida pelo secretário da agremiação a fim de que fosse apresentado o seu requerimento de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, nas eleições de 2020. Entretanto, no dia 18 de agosto, ao analisar o edital de requerimentos de candidaturas publicado pelo Cartório Eleitoral, percebeu que o seu nome não constava na relação. Ao procurar o chefe do Cartório Eleitoral para solicitar esclarecimentos, foi informado de que o partido X realmente não havia apresentado qualquer requerimento em seu nome e que, em virtude disso, Aristóteles não poderia mais participar das eleições naquele ano. Diante de tudo o que foi exposto, pode-se afirmar que a orientação fornecida pelo Chefe de Cartório está em consonância com a legislação vigente? Explique.**

A Lei 9.504/1997, em seu art. 11, § 4º, afirma que *“na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de **quarenta e oito horas** seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral”*.

O dia **15 (quinze) de agosto** é o prazo limite para a apresentação de registro de candidaturas. Sendo assim, logo após essa data e depois de realizadas as análises preliminares dos processos, a Justiça Eleitoral providenciará a publicação do edital contendo a relação de todos os pedidos de registro protocolados, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Essa publicação geralmente acontece entre os dias 17 e 18 de agosto, não existindo uma definição exata de data para que ocorra.

---

<sup>1</sup> Ac.-TSE, de 27.3.2014, no REspe nº 9592: possibilidade de conversão do prazo deste parágrafo em dias.



Logo após a publicação do edital contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidaturas protocolados, começa a ser computado o prazo de **quarenta e oito horas** para que os eventuais prejudicados possam requerer, individualmente, os respectivos registros. Apesar de se tratar de requerimento individual, todos os requisitos previstos na Lei 9.504/1997 e demais leis eleitorais precisam ser fielmente observados.

Sendo assim, não restam dúvidas de que as orientações fornecidas pelo Chefe de Cartório não estão em consonância com a legislação vigente, pois Aristóteles pode apresentar, de forma individual e desde que respeitado o prazo de quarenta e oito horas, o seu próprio registro de candidatura.

**4. No dia 04 de agosto de 2020, o partido W realizou convenção e decidiu que iria registrar 17 candidatos para a disputa do cargo de vereador no município de Fabianolândia-CE, que atualmente possui 15.000 eleitores e 10 vagas de vereador em disputa. Ao apresentar a ata da convenção para análise do advogado da agremiação, o secretário foi informado de que não seria possível realizar o registro de 17 candidatos, pois o limite seria de 15, o que equivale a 150% do número de vagas em disputa. Ademais, informou ainda o advogado que do total de 15 candidatos, 4 vagas deveriam ser reservadas para pessoas do gênero feminino, pois precisaria ser respeitada a cota de 30% prevista para candidaturas de cada sexo, já que a maioria dos interessados era do sexo masculino. Levando-se em consideração apenas as informações contidas no enunciado, pode-se afirmar que as orientações do advogado estão em conformidade com a legislação e com o entendimento jurisprudencial vigente?**

Inicialmente, deve ficar claro que o art. 10 da Lei 9.504/1997 dispõe que cada **partido** ou **coligação** poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de **até 150% (cento e cinquenta por cento)** do número de lugares a preencher. Essa é a regra geral. Todavia, existem algumas exceções, a exemplo da que consta no inciso II do próprio art. 10, ao dispor que “nos Municípios de **até cem mil eleitores**, nos quais cada **coligação** poderá registrar candidatos no total de **até 200% (duzentos por cento)** do número de lugares a preencher”.

Perceba que o texto legal é claro ao dispor que a regra geral é de até 150% do número de lugares a preencher. Sendo assim, se o enunciado afirmou que existem 10 vagas de vereador em disputa, o partido W poderia registrar até 15 candidatos, o que valida a primeira parte da orientação do advogado. A exceção contida no art. 10, II, da Lei 9.504/1997, **não se aplica** ao caso em análise, pois alcança apenas as coligações (o enunciado faz referência apenas ao partido W), que, por sinal, nem podem mais ser formadas nas eleições proporcionais.

Por sua vez, se o partido W optar por registrar 15 candidatos, deverá reservar 5 vagas para candidaturas do sexo feminino (se os homens forem maioria, como de costume), o que corresponderia a aproximadamente 33% do total de candidaturas. Isso porque o a reserva de apenas 4 vagas representaria percentual inferior a 30%, o que não é admitido pelo Tribunal Superior



Eleitoral. Nesses termos, constata-se que a orientação do advogado, nesse ponto, não está em conformidade com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral.

**5. Doquinha e Coxinha formaram uma chapa para a disputa dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, no município da Fabianolândia-CE, nas eleições que acontecerão no dia 04/10/2020. Todavia, no dia 26/09/2020, Coxinha apresentou perante o Juiz Eleitoral uma comunicação de renúncia à disputa do cargo de Vice-Prefeito, alegando motivos pessoais. Diante da situação apresentada, pergunta-se: Doquinha poderá continuar na disputa para o cargo de Prefeito do município de Fabianolândia-CE?**

A Lei 9.504/1997, em seu art. 13, § 3º, dispõe que “tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado **até 20 (vinte) dias** antes do pleito, **exceto** em caso de **falecimento** de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo”.

Analisando-se o inteiro teor do enunciado, não restam dúvidas de que estamos diante de uma **renúncia**, portanto, o prazo limite para substituição de candidato seria o dia **14/09/2020** (vinte dias antes das eleições). Como Coxinha apresentou o comunicado de renúncia no dia 26/09/2019, não haveria mais tempo hábil para a substituição do candidato a Vice-Prefeito, o que impediria Doquinha de continuar na disputa para o cargo eletivo de Prefeito, pois o registro da chapa deve ser cancelado.

## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

### 1. CESPE - TRE/BA - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017)

Os partidos deverão escolher os candidatos e deliberar sobre as coligações no período de

- A) vinte de julho a cinco de agosto do ano em que se realizarem as eleições.
- B) dezesseis de julho a cinco de agosto do ano em que se realizarem as eleições.
- C) cinco de julho a cinco de agosto, um ano antes de se realizarem as eleições.
- D) dezesseis de julho a quinze de agosto do ano em que se realizarem as eleições.
- E) vinte de julho a quinze de agosto, dois anos antes de se realizarem as eleições.



## 2. CESPE - TRE/BA - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017)

Considerando que tenha sido ajuizada ação de impugnação do registro de candidatura de senador, assinale a opção correta.

- A) O julgamento deverá ocorrer até a diplomação do candidato, se eleito.
- B) A competência para o julgamento da ação é do tribunal regional eleitoral (TRE).
- C) O autor da referida ação pode ser o Ministério Público eleitoral, partido político ou coligação, qualquer candidato ou cidadão.
- D) O partido político do candidato figurará como litisconsorte passivo na ação.
- E) Os suplentes figurarão como litisconsortes passivos na ação.

---

## 3. CESPE - TRE/PE - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017)

Quanto a registros de candidatos, assinale a opção correta.

- A) As causas de inelegibilidade são aferidas no momento do pedido de registro da candidatura, sendo vedada a alteração da decisão por alterações fáticas ou jurídicas supervenientes.
- B) É vedado ao partido substituir candidato que for considerado inelegível após o termo final do prazo do registro.
- C) Para solicitar à justiça eleitoral o registro de seus candidatos, os partidos políticos terão até as dezenove horas do dia trinta de agosto do ano em que se realizarem as eleições.
- D) Entre outros documentos, o pedido de registro de candidato à justiça eleitoral deve ser instruído com declaração de bens assinada pelo candidato.
- E) Apenas partidos políticos podem solicitar registro de candidatos.

---

## 4. CESPE - PC/PE - Delegado de Polícia - 2016)

Cada uma das próximas opções apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada, de acordo com as normas de filiação partidária e à luz da Lei dos Partidos Políticos — Lei n.º 9.096/1995. Assinale a opção que apresenta a assertiva correta.



- A) Um vereador eleito por determinado partido político ao qual estava filiado requereu a sua desfiliação, no período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido pela legislação, para concorrer à reeleição por outro partido político. O partido original indeferiu o seu pedido de desfiliação e o ameaçou com a perda do mandato. Nessa situação, a atitude do partido foi indevida, já que o vereador agiu em conformidade com as hipóteses de justa causa previstas na legislação.
- B) Determinado partido político pretende estabelecer, no ano eleitoral, prazo de filiação partidária superior ao prazo previsto na legislação, com o propósito de orientar as inscrições de seus futuros candidatos a cargos eletivos. Nessa situação, para executar a referida ação, é suficiente que o partido altere seu estatuto, na forma da lei.
- C) José, que jamais exerceu cargo eletivo, pretende, após ter sido filiado muitos anos a determinado partido político, desfiliar-se do partido em questão. Nessa situação, é suficiente que José requeira sua desfiliação junto ao órgão de direção municipal do partido.
- D) O estatuto de determinado partido político elencou várias possibilidades de cancelamento da filiação partidária, além das previstas na legislação. Nessa situação, há erro insanável no estatuto do partido, que deveria ter previsto apenas as situações elencadas na legislação.
- E) Um cidadão, filiado ao partido político X há mais de vinte anos, resolveu se filiar ao partido político Y, sem, contudo, se desfiliar do partido X. Nessa situação, como ficou caracterizada a dupla filiação partidária, ambas as filiações serão consideradas nulas, para todos os efeitos legais.

---

## 5. CESPE - PC/PE - Delegado de Polícia - 2016)

De acordo com a Lei das Eleições — Lei n.º 9.504/1997 —, assinale a opção correta.

- A) As coligações terão denominações próprias, que não poderão coincidir com nome de candidatos, e, na propaganda para o pleito proporcional, cada partido usará apenas a sua legenda sob o nome da coligação.
- B) Nas eleições para cargos do legislativo, somente serão computados ao partido os votos dados a candidato que não participe de legenda partidária.
- C) Em razão da sua responsabilidade subsidiária, o partido político somente será acionado para o pagamento de multas em face de propaganda eleitoral extemporânea de seus candidatos, caso esses candidatos não realizem o pagamento devido no tempo legal.
- D) Nas eleições majoritárias para os pleitos estadual e federal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, excluindo-se os votos brancos e nulos.



E) Em município com mais de duzentos mil habitantes, deve ocorrer segundo turno nas eleições para prefeito.

---

## 6. CESPE - PC/PE - Delegado de Polícia - 2016)

Por meio de convenção estadual, um partido político escolheu os seus candidatos aos cargos majoritário e proporcional e, no prazo legal, solicitou seus pedidos de registros junto ao tribunal regional eleitoral competente. Ao analisar a solicitação, o procurador regional eleitoral impugnou o pedido de registro de candidatura de um candidato ao cargo de deputado federal.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

A) Caso a impugnação tenha se fundamentado em não quitação de multa eleitoral do candidato, o partido poderá efetuar o pagamento ou requerer o parcelamento devido, para fins de regularizar a situação do candidato.

B) Como a legislação eleitoral não estipula prazo legal para o julgamento dos pedidos de impugnação, o candidato impugnado poderá participar do pleito eleitoral até o julgamento final do processo.

C) Caso o candidato impugnado concorra sub judice, os votos obtidos em sua candidatura somente serão computados ao partido após o deferimento do seu registro.

D) O candidato impugnado somente poderá utilizar o horário de rádio e televisão após o deferimento do seu registro.

E) O partido político poderá requerer a substituição do candidato impugnado até a véspera da eleição, ocasião em que o tribunal regional eleitoral deverá expedir comunicados aos cartórios eleitorais, para que os eleitores sejam informados, no dia da votação, sobre a substituição ocorrida.

---

## 7. CESPE - TJ/AM - Juiz Substituto - 2016)

Considerando que, em um estado da Federação com direito a eleger vinte deputados federais, um partido político regularmente inscrito participará das eleições sem estar coligado a nenhum outro, assinale a opção que apresenta uma quantidade correta de candidatos que poderão concorrer ao cargo de deputado(a) federal pelo referido partido.

A) vinte homens – vinte mulheres



- B) nove homens – vinte e uma mulheres
- C) vinte homens – duas mulheres
- D) vinte e dois homens – oito mulheres
- E) trinta homens – dez mulheres

---

**8. CESPE - TRE/PI - Analista Judiciário - Judiciária - 2016)**

À luz do disposto no CE, assinale a opção correta a respeito do registro de candidatos.

- A) Qualquer candidato pode solicitar o cancelamento do registro de seu nome, bastando comunicar verbalmente sua decisão na junta eleitoral.
- B) A escolha de candidatos deve ser concluída um ano antes das eleições e aprovada nas convenções partidárias a serem realizadas no mesmo período.
- C) É permitido o registro de um mesmo candidato para mais de um cargo na mesma circunscrição.
- D) O registro de candidatos a governador, vice-governador, prefeito, vice-prefeito, vereadores e juiz de paz é feito no tribunal regional eleitoral.
- E) Para se candidatar a cargo eletivo, o militar que tiver menos de cinco anos de serviço deverá ser excluído do serviço ativo.

---

**9. CESPE - TRE/PI - Técnico Judiciário - Administrativa - 2016)**

No que se refere ao registro de candidatos, assinale a opção correta.

- A) A apresentação da declaração de bens assinada pelo requerente é facultativa para o candidato servidor público militar.
- B) Para fins de registro de candidato a cargo do Poder Legislativo municipal, é indispensável a apresentação, no momento do requerimento de registro, de proposta e plano de aperfeiçoamento da legislação pelo candidato.
- C) A não concessão de registro de candidatura por inércia do candidato possibilita que o partido ou a coligação faça a sua devida inscrição em até trinta dias antes do pleito.



- D) Os partidos e as coligações devem obedecer a data e hora limites, determinadas pela legislação, para requerer o registro de seus candidatos.
- E) Não há limitação quantitativa para o registro de candidatos, por partido político, para a disputa de pleito eleitoral a cargos do Poder Legislativo.

---

**10. CESPE - TRE/MT - Analista Judiciário - Administrativa - 2015)**

Nos termos do CE, os pedidos de registro de candidatura para o cargo de senador devem ser formulados no

- A) juízo eleitoral.
- B) Senado Federal.
- C) Supremo Tribunal Federal.
- D) Tribunal Superior Eleitoral.
- E) Tribunal Regional Eleitoral.



## GABARITO SEM COMENTÁRIOS



GABARITO

- 1. A
- 2. B
- 3. D
- 4. A

- 5. A
- 6. C
- 7. B
- 8. E

- 9. D
- 10. E



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.